



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 150/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa **FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Cel. Pedro Pacheco, 456 - Centro, no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 22.371.010/0001-76, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Carlos José Centofante**, inscrito no CPF sob o nº 531.500.409-06 e RG nº 3.924.600-7, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 100/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DA CASA LAR IRMÃ ROSA, CRAS, CREAS E CONSELHO TUTELAR**, conforme discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	1,0	UN	17808	CONJUNTO PARA BANHEIRO COMPOSTO POR BALCAO 100% MDF, CHAPA DE 15 MM, 0,80 COMPRIMENTO, 0,70 ALTURA, 0,50 PROFUNDIDADE, 2 PORTAS, COM PUXADOR PERFIL, DOBRADIÇA METALALICA, FITA DE BORDA PVC, SUSPENSO, COR BARRIQUE, TAMPO EM PEDRA DE MARMORE NA COR OCRE E ARMARIO 100% MDF, CHAPA DE 15 MM, MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,20 COMPRIMENTO, 0,55 ALTURA, 0,20 PROFUNDIDADE, COM ESPELHO 0,60X0,70, 1 PORTA, PUXADOR PERFIL, DOBRADICA DE METALICA, FITA DE BORDA PVC, SUSPENSO, COR BARRIQUE	TESCAL MOVEIS	1.229,99	1.229,99
2	1	1,0	UN	19805	ARMARIO MEDINDO APROXIMADAMENTE: LARGURA 1,70, ALTURA 0,60, PROFUNDIDADE 0,55, COM 4 PORTAS, SUSPENSO DO CHAO, CONTENDO 1 PRATELEIRA EM CADA ARMARIO, CHAPA 15MM, FITA BORDA PVC, DOBRADICA METALICA, PUXADOR PERFIL, COR BRANCA	TESCAL MOVEIS	834,99	834,99
5	1	1,0	UN	19027	BALCAO FRUTEIRA EM MDP, ESPESSURA MINIMA DE 15MM, NA COR BRANCA, COM 02 PORTAS E 03 FRUTEIRAS, 01 GAVETA COM CORREDICA, RODIZIOS COM RODINHAS, MEDIDAS APROXIMADAS (ALP) 0,86X1,01X0,39	BENETIL MOVEIS	485,00	485,00
6	1	1,0	UN	1543	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS, ARQUIVO COM 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA TAMANHO OFÍCIO; DIMENSOES TOTAIS EXTERNAS DE 1330MM DE ALTURA, 470MM	LUNASA	519,69	519,69



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					DE LARGURA E 570MM DE PROFUNDIDADE, CONFECCIONADO EM AÇO, NAS CORES ARGILA, CINZA E OVO, COM SUPORTES PARA ARQUIVAR DOCUMENTOS EM PASTAS SUSPENSAS, TAMANHO OFÍCIO COM LIMITE DE 40 A 50 PASTAS E 30 KGS POR GAVETAS, AS GAVETAS DESLIZARÃO SUAVEMENTE SOBRE TRILHOS TELESCÓPICOS E ROLDANAS DE NYLON COM AUTO TRAVAMENTO E LIMITADOR DE ABERTURA			
8	1	2,0	UN	8026	TAPETE PARA SALA DE 150X200CM, COM ALTURA MÁXIMA DE 30MM, SUPERFÍCIE 100% PP SOLUTION DYED FRISÉ E 100% SINTÉTICO, ANTIACARO, 3 MESES DE GARANTIA	HAVAN	292,50	585,00
9	1	2,0	UN	7412	CADEIRA FIXA 4 PES, CONCHA DUPLA, ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA INJETADA 35MM, REVESTIDO EM TECIDO 100% POLIÉSTER, NA COR PRETA, CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 120 KG, BASE TUBULAR EM AÇO CARBONO COM PINTURA EPOXI NA COR PRETA	REALME	137,44	274,88
10	1	3,0	UN	5509	QUADRO MURAL DE FELTRO COM MOLDURA EM ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL FOSCO, FRISADO, VISTA DE 20 X 19MM PROFUNDIDADE; FUNDO DO QUADRO CONFECCIONADO EM EUCATEX, 10MM E ACABAMENTO EM FELTRO VERDE, DIMENSÕES: ALTURA 120 CM; LARGURA 90 CM	STALLO	152,99	458,97
11	1	1,0	UN	19802	RADIO PORTÁTIL, COM DISPLAY DIGITAL, FUNÇÃO FOLDER, RADIO FM, COM DISPOSITIVOS USB, COM MÍDIA CD, VOLTAGEM 110 VOLTS, DIMENSÕES APROXIMADAS DE ALTURA 27,00 CM, LARGURA 13,00 CM, PROFUNDIDADE 21,00 CM, 1,40 QUILOS, ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE ELETRICIDADE, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	FREE	299,97	299,97
13	1	1,0	UN	19801	ARMÁRIO 100% MDF, MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,90 LARGURA, 1,80 ALTURA, 0,45 PROFUNDIDADE, CHAPA 15 MM, 2 PORTAS COM CHAVE, PUXADOR METAL, DOBRADICA METAL, FITA BORDA PVC, COM 04 PRATELEIRAS INTERNAS, COR BARRIQUE	TESCAL MOVEIS	746,96	746,96
14	1	1,0	UN	19814	CONJUNTO DE BERÇO COM TROCADOR, 100% MDF, CHAPA DE 15 MM, DIMENSÕES DO BERÇO 97,5 CM ALTURA, 133,00 CM DE LARGURA, 76,5 CM DE PROFUNDIDADE, COM GRADE FIXA, SUPORTE PARA MOSQUITOIRO, ESTRADO COM 03 ESTÁGIOS DE REGULAGEM, DIMENSÕES DO TROCADOR 97,5 CM DE ALTURA, 63,0 CM DE LARGURA, 77,0 CM DE PROFUNDIDADE, COM 03 GAVETAS COM CORREDICAS TELESCÓPICAS, NA COR BARRIQUE	TESCAL MOVEIS	789,94	789,94
17	1	1,0	UN	7141	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTU'S, DIGITAL, CICLO QUENTE/FRIO, ALIMENTAÇÃO 220 VOLTS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 750W, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A", COM FILTRO, DESUMIDIFICADOR, FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 60 Hz, CONTEÚDO DA EMBALAGEM 1 UNIDADE INTERNA, 1 UNIDADE EXTERNA 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES, 1 MANUAL DE INSTALAÇÃO, 1	TCL	1.220,51	1.220,51



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					PLACA PARA FIXACAO, COM CONTROLE REMOTO, COR BRANCO.			
18	1	1,0	UN	18134	CAIXA DE SOM ATIVA + PASSIVA, 1 FALANTE DE 15" E DRIVER TITANIO, 2 CANAIS DE ENTRADA (STP/P10/XLR BALANCEADA) 1 CANAL DE SAIDA ESCRAVA 8 OHMS (300 WATTS) SENSIBILIDADE DE ENTRADA: LINE 500MV/MIC, 50 MV IMPEDANCIA DE ENTRADA: LINE - 5K OHMS/MIC - 200~600 OHMS POTENCIA MAXIMA: 300W 4 OHMS TRANSDUTOR: ALTO-FALANTE: 12"/1DRIVER/DIVISOR 4KHZ/12BB RESPOSTA DE FREQUENCIA: (10DB) 60 HZ A 18KHZ ALCA E SUPORTE PARA PEDESTAL DIMENSOES APROXIMADAS: ALTURA 660MM, LARGURA 440MM, PROFUNDIDADE 440MM, VOLTAGEM:110/220, CONEXAO BLUETOOTH, 2 VIAS 300 WATTS 1 FALANTE DE 15" E DRIVER TITANIO, ALCA E SUPORTE PARA PEDESTAL, ACOMPANHA CABO 05 METROS	ECOPOWER	1.549,97	1.549,97
19	1	1,0	UN	5707	TELA DE PROJECAO TRIPE 100", 180 X 180CM, TELA COM FIXACAO INDEPENDENTE, SUSTENTACAO POR TRIPE, AJUSTE DE INCLINACAO COM CORRECAO DO EFEITO TRAPEZIO (KEystone), TELA EM PLASTICO VINIL, ENROLAMENTO AUTOMATICO POR MOLA, BOTAO ESTICADOR DO TECIDO, AREA VISUAL: 180 X 180 CM, 100", ALOJAMENTO EM PERFIL SEXTAVADO DE ALUMINIO EXTRUSADO COM ACABAMENTO EM PINTURA EPOXI PRETA, ESTABILIZADOR EM BARRA CILINDRICA 3/16", TUBOS INTERNO E EXTERNO EM ACO GALVANIZADO, TRIPE EM TUBOS QUADRADOS E CHAPAS DE ACO, DEMAIS PECAS EM TERMOPLASTICO DE ALTA RESISTENCIA, DIMENSOES APROXIMADAS: LARGURA: 193,0 CM, ALTURA: 250,0 CM, PROFUNDIDADE: 56,0 CM, PESO: 9,53 KG	QUANTA	459,99	459,99
VALOR TOTAL								9.455,86

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 100/2019** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o total de R\$ 9.455,86 (nove mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), conforme descrição dos produtos, cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.243.0034.6.073	4.4.90.52.42	939	3568



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.243.0034.6.073	4.4.90.52.06	939	3666
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.243.0034.6.073	4.4.90.52.12	939	3667
10/03	Fundo Municipal da Infância e Adolescência	10.003.08.243.0022.6.044	4.4.90.52.42	938	3538
10/03	Fundo Municipal da Infância e Adolescência	10.003.08.243.0022.6.044	4.4.90.52.34	938	3539
10/03	Fundo Municipal da Infância e Adolescência	10.003.08.243.0022.6.044	4.4.90.52.34	938	3540
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.1116	4.4.90.52.42	936	3541
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.243.0028.6.071	4.4.90.52.34	934	3554
10/03	Fundo Municipal da Infância e Adolescência	10.003.08.243.0022.2.121	4.4.90.52.42	934	2782
10/03	Fundo Municipal da Infância e Adolescência	10.003.08.243.0022.2.121	4.4.90.52.12	934	3056

Parágrafo segundo: A aquisição do objeto deste edital será custeada com recursos específicos da área de assistência social, conforme segue:

I - **Lote 01 ao 14** – referente a incentivo financeiro Piso Paranaense de Assistência Social – FEAS/PPAS IV – Conta Corrente 22964-4 – Banco do Brasil – Fonte: 939

II - **Lote 15 ao 19** – referente a recurso **CREAS – Recurso: Deliberação CEDCA nº 54 de 28 de setembro de 2016 - Liberdade Cidadã** – Conta corrente 24735-9 – Banco do Brasil – Fonte 938.

III - **Lote 20 ao 21** – referente a recurso **CRAS – IGD Programa Bolsa Família** – Conta Corrente 22703-X – Banco do Brasil – fonte: 936;

IV - **Lote 22 e 25** – referente a recurso do **CONSELHO TUTELAR – Deliberação CEDCA nº 107/2017 Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselheiros Tutelares.** – Conta corrente 26070-3, do Banco do Brasil – Fonte 934.

V - **Lote 26** – referente ao recurso do Incentivo Família Paranaense V – Conta Corrente 26373-7, do Banco do Brasil – Fonte 934.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA

Parágrafo primeiro: Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues, nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 do Termo de Referência – Anexo I, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atenda às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar os produtos para a Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:00 horas, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta, nas seguintes unidades:

- LOTE Nº 01 ao 14 – Entregar na CASA LAR IRMÃ ROSA, localizada no Bairro São Cristóvão, à Rua Orestes Galvão, 73;
- LOTE Nº 15 ao 19 – Entregar no CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social, junto ao Departamento de Promoção Humana, localizado no Bairro Jardim Primavera II, à Rua Primo Zeni, s/n;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



- c) LOTE Nº 20 ao 21 – Entregar no CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, localizado no Bairro Jardim Primavera II, à Rua Cândido Inácio de Lima, S/N;
- d) LOTE Nº 22 ao 25 – Entregar no Conselho Tutelar, localizado no Bairro São Luiz, à Rua Clevelândia, s/n.
- e) LOTE 26 – Entregar na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado no Bairro Jardim Primavera II, à Rua Cândido Inácio de Lima, S/N;

Parágrafo quarto: Quando houver a necessidade de descarregamento dos equipamentos adquiridos nesta Licitação, será de responsabilidade da empresa contratada providenciá-lo, além de arcar com os seus custos.

Parágrafo quinto: Os itens deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para o Contratante.

Parágrafo sexto: No ato de entrega, os equipamentos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- b) Deverá conter a discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação.

Parágrafo sétimo: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação.
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo oitavo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo nono: Em caso de devolução dos produtos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo décimo: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

Parágrafo décimo primeiro: Caso a contratada esteja impedida de fornecer os produtos no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir o mesmo de outro fornecedor, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

Parágrafo décimo segundo: Os móveis e eletrodomésticos deverão estar acondicionados, conforme padrão do fabricante, e na embalagem deverá constar as informações do produto oferecido, tais como: marca, modelo e características, devendo garantir proteção durante transporte, estocagem e demais informações exigidas na legislação em vigor.

Parágrafo décimo terceiro: Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado referente aos equipamentos fornecidos, após vistoria da fiscalização do Município de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e o FGTS. Após a entrega do objeto a fiscalização do Município encaminhará a nota fiscal do bem fornecido acompanhada da documentação exigida diretamente ao Departamento de Contabilidade do município. Estando o objeto em consonância com o edital, contrato e proposta da licitação o município encaminhará o pagamento da nota fiscal em favor do credor.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, diretamente na conta do credor, que poderá ser em qualquer banco dentro do território nacional.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Parágrafo quarto: Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme item 18.1.

Parágrafo quinto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.5.1 Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.5.2. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.5.3. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.5.4. de comércio exterior."

Parágrafo sexto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Carmen Broch Fraron, nomeada através do Decreto nº 6.495 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo da Servidora Municipal Sra. Aline Mari dos Santos Canova, nomeada através do Decreto nº 4.632, de 19 de novembro de 2011 e da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, as quais deverão fazer o acompanhamento da entrega do objeto da presente contratação, informando a gestora as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato; e terá entre outras as seguintes atribuições:

1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
2. Anotar em documento próprio as ocorrências;
3. Determinar a correção de faltas;
4. Aplicar ao contrato as sanções administrativas de sua competência;
5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) equipamento(s) considerado inadequado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da Contratada competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da Contratada perante o Contratante;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao Contratante;
- c) Manter o Contratante informado sobre o andamento da entrega e a qualidade do(s) equipamento(s) a ser entregue;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;
- II) Fornecer os itens, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- III) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do Contratante deverão ser trocados;
- X) Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.
- XI) Constatada a falha ou defeitos nos itens, a Contratada deverá sanar a deficiência e/ou substituir o equipamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XII) Indicar um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com o fornecimento.
- XIII) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- XIV) Acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações.

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do Contratante:

- I) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;
- II) Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) Designar servidor para acompanhar a entrega deste Contrato;
- IV) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



- V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato;
- VI) Permitir que somente pessoas autorizadas pela empresa vencedora prestem assistência técnica, dentro do prazo de garantia dos equipamentos;
- VII) Rejeitar o recebimento do equipamento que não estiver em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA

Parágrafo primeiro: A Contratada garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeito de fabricação pelo período de garantia do fabricante, contado a partir do Recebimento Definitivo pelo Contratante.

Parágrafo segundo: Durante o período da garantia, a Contratada substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, sem ônus para o Contratante, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.

Parágrafo terceiro: A garantia do objeto deste contrato sujeitará ainda na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a Contratada sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

I - Se a Contratada recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) Advertência;

b) DAS MULTAS:

b.1) Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b.2) Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "b" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada;

c) Se a Contratada, sem prévia autorização do Contratante, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar o pagamento compatível a Contratada:

a) Dos produtos corretamente entregues.

b) De outras parcelas, a critério do Contratante.

Parágrafo quarto: No caso do Contratante precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a Contratada sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao Contratante ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Contratante.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Carlos José Centofante
FLC Suprimentos Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2019

Ano II – Edição Nº 0356



Página 2 / 002

CONTRATOS

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 100/2019. Objeto: contratação de empresas para fornecimento de móveis, eletrodomésticos e equipamentos para estruturação da Casa Lar Irmã Rosa, Cras, Creas e Conselho Tutelar. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ nº	VALOR TOTAL
148/2019	BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP	09.053.748/0001-27	1.809,99
149/2019	CLAUDINA COMIRAN	17.281.091/0003-45	2.103,46
150/2019	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-76	9.455,86
151/2019	PATRICIA DE MORAES HINZ-ME	06.718.646/0001-95	14.093,80
152/2019	TEMPERCLIMA REFRIGERACAO EIRELI	29.634.736/0001-01	2.200,00

Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cop332901

CONTRATO nº 156/2019 – Dispensa de Licitação nº 14/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: A.M.GNOATTO-ME, CNPJ nº 21.309.818/0001-60. Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de atendimento técnico, licença de uso e manutenção mensal para software de controle e gestão de obras. Valor total estimado: R\$ 11.764,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses. Coronel Vivida, 10 de dezembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cop332903